CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01584/2020

Dispõe sobre a obrigação motoristas, motociclistas e ciclistas realizarem o resgate e a assistência de emergência de animais por eles atropelados dentro do Município de Uberlândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

- Art. 1° Ficam obrigados, os motoristas, os motociclistas e os ciclistas, dentro do Município de Uberlândia, a realizarem o resgate e a assistência de emergência de animais domésticos e silvestres, que eventualmente atropelarem.
- § 1° O atendimento emergencial deverá ser prestado por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.
- § 2º A obrigação disposta no *caput* desse artigo poderá ser cumprida pelo próprio motorista, motociclista e ciclista, ou por meio de convênios com Organizações Não Governamentais e Associações de Proteção aos Animais, desde que permaneça garantida a efetividade do serviço de resgate e de assistência veterinária de emergência.
- Art. 2° O descumprimento do disposto na presente lei poderá ensejar na aplicação de multa no valor mínimo de 200 (duzentas) UFEMG (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), e não superior a 1000 (mil) UFEMG (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), a ser definida e aplicada pela entidade fiscalizadora competente.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Emissão: 14-02-2024 10:23:43 Página: 1 de 3





República Federativa do Brasil

Projeto de Lei Ordinária Nº 01584/2020

Ver. Amado Júnior Vereador

Justificativa:

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso VII, determina que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Além disso, o artigo 24, inciso VI da mesma carta constituinte prescreve que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição". De acordo com os bons princípios da hermenêutica constitucional, seria imprescindível que o legislador atuasse nos casos previstos pela aqui presente demanda. Diariamente, animais domésticos e silvestres sofrem acidentes dentro dos limites do Município de Uberlândia, por vezes sofrendo muito antes de falecerem ou de receberem atenção e atendimento adequado. Esses acidentes e atropelamentos também são eventos de risco para a população humana, uma vez que podem ocasionar na perda de controle pelo motorista, motociclista e até mesmo o ciclista ou ainda, em danos aos veículos que trafegam em nossa malha viária Municipal. Ademais, é comum que os restos mortais dos animais mortos em nosso Município acabem sendo arrastados para os passeios das ruas, e lá expostos durante dias, até entrarem em estado de decomposição e putrefação. Entretanto, tal prática consiste em risco para o meio ambiente, para a segurança e para a saúde pública, pois além exporem o solo e o ar a organismos nocivos à saúde, representam perigo até mesmo ao transeunte, pois ao tentar sair do mal cheiro produzido pelos restos do animal em decomposição tem que sair do passeio e adentrar a rua e neste caso o próprio transeunte passa a correr o risco de atropelamento. Assim, buscando a preservação do meio ambiente e da fauna, bem como a proteção daqueles que transitam em nosso Município, contamos com o apoio de meus pares para a aprovação desse projeto. Aproveito o ensejo e reitero os meus votos de elevada estima e consideração.

> Ver. Amado Júnior Vereador

Página: 2 de 3

Emissão: 14-02-2024 10:23:43 Página: 3 de 3